



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1058 Rub. 9

Proc. Nº. Ano. 329/15

Ào Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Trata-se de expediente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, solicitando providências diante dos documentos e Despachos juntados nos autos, em vista de que o Termo de Contrato de nº 043/2015 encontra-se em vigência, sugerindo a rescisão unilateral da Carta Contrato nº 043/2015, celebrado entre a Prefeitura do Município de Valinhos e **CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com o objetivo de contratar empresa especializada de engenharia, para a construção do Centro de Artes Marciais, localizado no Parque Municipal de Feiras e Exposições Monsenhor Bruno Nardini, Rua Dom João VI, s/nº, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Valinhos, São Paulo, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário, pelo critério de julgamento de menor preço global. Convênio com o Governo Federal – Ministério do Esporte – OGU nº 10.08.811-41.

Consta dos autos que o pedido de rescisão se dá devido ao descumprimento contratual por parte da empresa contratada, uma vez que a obra de que trata o referido termo encontra-se parada desde o mês de setembro de 2016.

Constam também dos autos, notificações por parte desta Prefeitura, solicitando o cumprimento da obrigação contratual, a fim de que se desse andamento na obra.

Em resposta, a contratada reconheceu o descumprimento contratual justificando a sua falta sob o argumento de que tiveram problemas na administração da empresa, que estariam passando por momento difícil e que o descumprimento contratual se deu devido à falta de fluxo da empresa.

Conforme consta de fls., 1039/1040, tentou-se de todas as formas resolver a pendência amigavelmente, o que restou infrutífera, razão pela qual solicita - se a rescisão contratual.

É o parecer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1059 Rub. 9

Proc. Nº. Ano 329115

Dispõe o artigo 77 e 79, inciso I da Lei 8666/1993

"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

Dispõe ainda a cláusula 31ª e 32ª item 2:

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

"Cláusula 31ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse publico e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Cláusula 32ª. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

2. pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular."

Assim, em vista do que consta dos autos e considerando que a empresa contratada descumpriu cláusulas do contrato celebrado, esta assessoria entendeu ser cabível a rescisão unilateral do contrato nos termos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1060 Rub. 9

das cláusulas contratuais 31ª e 32ª cumulada com artigo 77 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.

329115

Destarte, sugiro o encaminhamento do presente, à Secretaria da Fazenda para providenciar o "estorno" financeiro, relativo ao saldo restante da Carta Contrato nº 043/2015, e após, retorne a esta secretaria para providências no que diz respeito a rescisão contratual.

Após, sugiro também a remessa dos autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, considerando que conforme consta de Despacho de Fls., 1046, existe um crédito na Importância de R\$ 17.139,28 a ser restituído, uma vez que o serviço foi pago pela Prefeitura, mas não foi executado pela contratada, gerando para esta, enriquecimento sem causa, observando-se também quanto ao cabimento da aplicação da multa constante da Cláusula 30ª, item 2 do Termo de Contrato 043/2015 face ao descumprimento contratual.

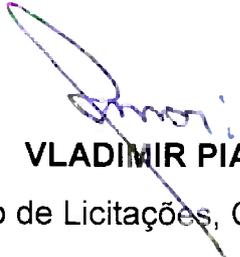
SLCS, em 06 de Março de 2017.


MARKSON ELIAN ALVEIRA

Diretor de Compras

A Secretaria da Fazenda

Encaminho o presente para que seja realizado o cancelamento dos empenhos relativos a este processo e, após isso, retorne para providências.


VLADIMIR PIAIA JUNIOR

Secretario de Licitações, Compras e Suprimentos